CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2022

PARTES CONTRATANTES:

- 1) CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ CISSªRS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.988/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901, Bairro Trianon, CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, CELSO FERNANDO GÓES, prefeito do Município de Guarapuava, doravante denominado CONSÓRCIO ou CISSªRS;
- 2) **MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.603.719/0001-80 com sede na Rua Padre Emilio Barbieri nº 339, Centro, neste ato representado por Prefeito Municipal, Foz do Jordão: FRANCISCO CLEI DA SILVA, Brasileiro, casado, empresário, CPF: 027.812.409-74, RG:8.199.613-0, Rua Pedro Laurentino Alves, nº 816, centro, Foz do Jordão CEP: 85.145-000.doravante denominado **CONSORCIADO**.

Considerando a sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei nº 11.107/05, ao Decreto Federal nº 6.017/07, ao Estatuto do CIS5ªRS e às respectivas Leis Municipais orçamentárias, tem entre si ajustado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui-se como objeto do presente Contrato de Rateio a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO como CONSORCIADO, junto ao CIS5ªRS, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2023, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Primeiro: Constituem atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO, a execução administrativa, orçamentaria, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos CONSORCIADOS, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Segundo: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstas em contrato de rateio, contratos de programas e convênios;
- Despesa de remuneração de empregados CONSÓRCIO, nela incluída as obrigações trabalhistas, fiscais e patronais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do em favor dos municípios CONSORCIADOS.





Parágrafo Terceiro: Na hipótese de os **CONSORCIADOS** assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS, além de:

- I aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;
- IV fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os CONSORCIADOS ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;
- II notificar, por escrito, o CONSÓRCIO sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;
- III inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2023, os seguintes valores anuais:

- I Na manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO, tendo como base a previsão de despesas do exercício financeiro de 2023;
- II No total das despesas com pessoal e encargos sociais;





 III – Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública;

IV - Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, perfazem-se os seguintes valores e totais:

RATEIO Munícipio Foz d o Jordão		
	Mensal	Anual
001 – Apoio Administrativo CISS®RS.	R\$ 4.692,68	R\$ 56.312,16
002 ~ Remu, Manuto, Valoriz e Qualificação do quadro de servidores do CIS5ªRS	R\$ 4.459,53	R\$ 53.514,40
003 – Mais Saúde para a população dos municípios consorciados	R\$ 15.308,16	R\$ 183.697,92
094 – Atividades do Convênio Qualicia – Prog. Est. de Qualif. dos Consórcios Interm. de Saúde (AME GUARAPUAVA)	R\$ 148,12	R\$ 1.777,44
005 – Atividades da Contratualização DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS		
006 – Remuneração, Manutenção, Valorização e Qualif. do quadro de servidores do SAMU 5ª Regional	R\$ 4.129,73	R\$ 49.556,78
007 ~ Apolo Administrativo SAMU 5º Regional.	R\$ 972,16	R\$ 11.665,92
008 - CAPS ADIII		
009 – Investimentos em estrutora para desenvolvimentos das atividades do CISS®RS	R\$ 2.490,82	R\$ 29.889,78
010 – Reserva de Contingência		
011 – CEO AME GUARAPUAVA		
012 – CEO AME LARANJEIRAS DO SUL DESPESAS FIXAS E TERCERIZAÇÃO MÃO DE OBRA		
013 – Atividades do Convênio Qualicis – Prog. Est. de Qualif. dos Consórcios Interm. de Saúde (AME LARANJEIRAS DO SUL)		
014 – Investimentos em estrutura para desenvolvimentos das atividades do SAMU	R\$ 539,29	R\$ 6.471,50
015 – Atividades do Contrato DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SAMU	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 32.740,49	R\$ 392.885,89

Parágrafo Primeiro: O valor do custeio correspondente aos CONSORCIADOS será realizado no exercício financeiro de 2023, resultando na "Cota Mensal" referente a cada mês, que será repassada e aplicada sob a forma de transferência bancária, no banco Caixa Econômica federal Banco 104, Agência 389, de titularidade do CONSÓRCIO, a ser indicada conforme cada programa.

Tipo de conta	Agência/Codo per /Número	Nome da conta	
Conta corrente	0389.006.71.088-7	Livre taxa admirativa e pessoal	
Conta corrente	0389.006.73000-4	Ativ. Assistenciais do Laboratório	
Conta corrente	0389.006.73001-2	Centro de Especialidades	
Conta corrente	0389.006.73002-0	CAPS ADIII adulto	
Conta corrente	0389.006.73003-9	CAPS infanto juvenil	
Conta corrente	0389.006.73004-7	Unidade de acolhimento adulto	
Conta corrente	0389.006.73005-5	Unidade de acolhimento infanto juveni	
Conta corrente	0389.006.73006-6	QUALICIS	
Conta corrente	0389.006.73007-1	SAMU Regional	
Conta corrente	0389.006.73008-0	Contrato SUS	
Conta corrente	0389.006.73009-8	Reserva de contingência	
Conta corrente	0389.006.73010-1	Custeio Guarapuava/estado	
Conta corrente	0389.006.73011-0	Retenções	





Parágrafo Segundo: As transferências entre as contas correntes das partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes deverão ocorrer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à apresentação do relatório mensal de serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: As despesas assistências do programa Mais Saúde, será cobrado conforme o faturamento mensal realizado, e os gastos mensais excedentes ao previsto neste instrumento, caso ocorram, em decorrência de maior utilização extraordinária das atividades assistenciais, de operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO, por parte dos entes consorciados, deverão ser complementados pelos mesmos, seguindo o mesmo procedimento de pagamento prescrito no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação dos CONSORCIADOS.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações constantes no orçamento dos **CONSORCIADOS**, vigente para o exercício financeiro de 2023.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2023

CLÁUSULA SEXTA: A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2023, necessária para suportar as despesas assumidas pelos CONSORCIADOS, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentaria Anual ou em crédito adicional de cada CONSORCIADO, no montante proporcional à sua cota de participação.

Parágrafo Único: Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, de acordo com o disposto no artigo 8, parágrafo 5º da Lei Federal 11.107/05 e no Estatuto do CIS5ªRS, quando não consignarem, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução orçamentária da receita e da despesa pelo CIS5ªRS observará as classificações orçamentárias aplicáveis aos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro: É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, entendendo-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com a modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo: Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.



Parágrafo Terceiro: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser apropriados, integralmente, para cumprimento das finalidades do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto: Fica facultada ao CONSÓRCIO, no processo de execução orçamentária e financeira, a possibilidade de proceder a ajustes orçamentários relativos a alterações nos elementos de despesa, desde que haja anuência dos CONSORCIADOS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSORCIADO

CLÁUSULA OITAVA: As transferências dos recursos financeiros pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, conforme o presente Contrato de Rateio serão executadas como despesas dos CONSORCIADOS, na modalidade de aplicação "Transferências a Consórcios Públicos - Rateio pela Participação em Consórcio Público".

Parágrafo Único: Os pagamentos realizados pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO, nos termos do artigo 2, parágrafo 1º, inciso III da Lei no 11.107/05, será executado como despesa dos CONSORCIADOS, na modalidade de aplicação "aplicações diretas".

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Os CONSORCIADOS, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legitimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma prevista neste instrumento, serão permitidas mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes.

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato de Rateio terá vigência de 01 ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

Lei 11.107 - Artigo 8º. § 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham

por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Guarapuava,22 de novembro de 2022.

CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CISSªRS Celso Fernando Góes

Município de Foz do Jordão

Francisco Clei da Silva

Prefeito Municipal Francisco Clei da Silva

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

Clemerson Luiz Borges

CPF/MF:

ne: Cliani As. Bosso

CPF/MF: 0325550 725-32